



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 22/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 22/2020, que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função de Cirurgião-Dentista de Saúde da Família. Ressalta-se, que serviços públicos essenciais são exceção a regra do inciso V do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei se faz necessária devido ao pedido a licença para concorrer a cargo eletivo por parte do servidor ocupante do cargo efetivo, para evitar possíveis prejuízos ao atendimento, solicito que seja dado trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** a este Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 19 de agosto de 2020.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Cirurgião-Dentista de Saúde da Família, 01 (um) profissional.

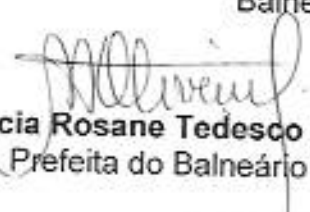
Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de agosto de 2020.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal